



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.328 - DE 04 DE MAIO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE LANÇAMENTOS
IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de maneira clara e legível, o nome do autor do projeto e o nome do responsável técnico com seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-SP).

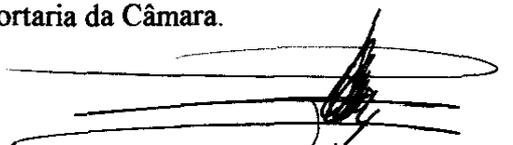
Art. 2º - O empreendedor, responsável pela veiculação da publicidade que não cumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa de 100 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 04 de maio de 2000.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral